



**EMENDA MODIFICATIVA N. 001 /2025**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1798/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1798/2025

AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTOR DA EMENDA: MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

**"Ementa:** Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 1798/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação: "

**Art. 1º.** Altera o artigo 1º do Projeto de Lei 1798/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as condições em que o Município de Primavera do Leste/MT, por meio da Secretaria de Fazenda, Procuradoria Geral do Município e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação ou aderir ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa no Mutirão de Conciliação a ser promovido entre os dias 15 de outubro de 2025 a 31 de março de 2026.

**Parágrafo único.** Caso entenda necessário, o Poder Executivo, mediante edição de Decreto, poderá prorrogar o prazo estabelecido no caput por até 15 (quinze) dias.

Sala das Sessões em, 06 de outubro de 2025.

**MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES**

VEREADOR – PRD



### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa ampliar o prazo de vigência do Mutirão de Conciliação, prorrogando sua validade até 31 de março de 2026.

O prazo inicialmente previsto, entre 15 de outubro e 14 de dezembro de 2025, mostra-se exíguo diante da realidade dos contribuintes, sobretudo considerando o período de final de ano, quando muitas famílias e empresas enfrentam maiores compromissos financeiros. A prorrogação possibilita que os interessados tenham mais tempo para organizar sua situação econômica e aderir ao programa de regularização.

A ampliação do prazo permitirá, ainda, que a Administração Municipal maximize a arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, uma vez que mais contribuintes poderão se beneficiar das condições especiais estabelecidas em lei. Dessa forma, concilia-se o interesse público de recuperação de receitas com a oportunidade de o contribuinte regularizar seus débitos em condições facilitadas.

Trata-se, portanto, de medida de justiça fiscal e eficiência administrativa, assegurando maior alcance social e econômico ao Mutirão de Conciliação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta Emenda.

É a justificativa.

Sala das Sessões em, 06 de outubro  
de 2025.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES  
VEREADOR